



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.485

AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E  
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, durante cinco anos, do pagamento do imposto predial e da taxa de licença para localização, a indústria de fiação de tecelagem, a ser instalada nesta cidade por "Waldemar Miguel Tecidos S/A".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de dezembro de 1967.-

  
ENGº HAROLDU GENOFRE JUN. ULIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-